

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2019, nos termos do Padrão nº 05/2002. (Decreto Distrital nº 23.287, de 17/10/2002, publicado no DODF nº 201, de 18/10/2002, págs. 3 a 13)

Processo nº 00113-00031075/2018-10

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF – Setor Complementares – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, representado pelo Diretor Geral, Engenheiro **FAUZI NACFUR JUNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme previsão do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado **DER/DF**, e a **GEODRIL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 01.805.480/0001-20, com sede na Rodovia BR 020, nº 1075, Km 6,5, Parque Laguna II, Formosa - GO, representada por **LÚCIO ROMEU ESTEVÃO DOS SANTOS**, CPF 920.006.571-68, RG 421820-5 SSP/GO, na qualidade de representante legal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (SEI 22915351), de 21/05/2019, da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 006/2019 (SEI 19723656, 20021509 e 20151728), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma indireta, correspondente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perfuração de POÇO TUBULAR PROFUNDO (POÇO ARTESIANO OU SEMI-ARTESIANO), incluindo a regularização da obra e outorga de uso dos recursos hídricos subterrâneos no Posto Policial do Batalhão de Policiamento Rodoviário, localizado na Rodovia Distrital DF-128, pertencente ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, com fornecimento de todos os materiais, novos e comprovadamente de primeira qualidade (SEI 19723656 e 19935943, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (SEI 19723656, 20021509 e 20151728) e a (Proposta SEI 22915351), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 6.216, de 17/08/2018 e Lei nº 6.254, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205 (DER-DF)

II – Programa de Trabalho: 26.782.6217.2541.0004 (Transporte. Transporte Rodoviário. Mobilidade Integrada e Sustentável. Apoio ao Policiamento e Fisc. Trânsito

III – Natureza da Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ)

IV – Fonte de Recursos: 237

6.2. O empenho inicial será emitido, em momento oportuno, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesa (SEI 22977374) e previsão do bloqueio da verba orçamentária (SEI 23162311), tendo eficácia com a publicação resumida do instrumento de contrato e do empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

8.2. O Prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no DODF.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para os equipamentos e materiais utilizados serão de no mínimo 1 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo da execução, conforme previsto no Termo de Referência (SEI 19723656) e na Proposta (SEI 22915351).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor e da Responsabilidade Técnica pela Contratada

O DER/DF, por meio de Ordem de Serviços, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o **Geólogo IAGO GUILHERME DOS SANTOS LEMOS**, Carteira CREA nº: 1016033605/D-GO e Registro Nacional nº: 1016033605 (SEI 22915351).

A Contratada deverá apresentar no **prazo de 10 (dez) dias uteis a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF do profissional objeto deste contrato, nos termos do art. 1º da [Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977](#).

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993 e no art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2.010.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 05 de maio de 2019.

Pelo DER/DF:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO ROMEU ESTEVÃO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/06/2019, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 05/06/2019, às 16:10,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23402723** código CRC= **52AB7CCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

00113-00031075/2018-10

Doc. SEI/GDF 23402723